



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**LEI Nº 5107, DE 15 DE MAIO DE 2009.**

## **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos que tem como contrapartida a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais populares, no Município, no Bairro São Jorge, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

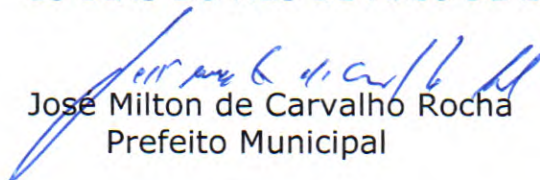
Parágrafo único - A minuta do convênio de que trata o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

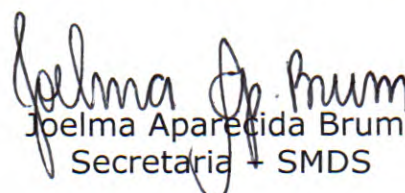
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão provenientes dos cofres municipais e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

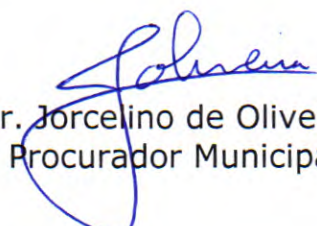
**2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43 - 91.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Joelma Aparecida Brum  
Secretaria + SMDS

  
Dr. Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### CONVÊNIO

PROC/04/08

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E ASTCOL  
ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete

ENTIDADE PROPONENTE: ASTCOL

OBJETO: Repasse de recursos para o combate do déficit habitacional

VALOR: R\$ 140.000,00

PRAZO: 8 meses.

O Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, à Rua Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, inscrito no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Dr. Júlio César de Almeida Barros, neste ato denominado simplesmente Município; e, de outro lado a ASTCOL - Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Francisco Lobo, número 1799, Moinhos; inscrita no CNPJ sob o número 23.969.363/0001-35, neste ato representado pela sua presidente a Senhora Dilma Aparecida Moreira da Silva, doravante denominada simplesmente Entidade; em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 2º; inciso II e IV do artigo 3º; artigo 4º e inciso II do artigo 90 todos da Lei Orgânica do Município; e amparados no artigo 116 da Lei Federal 8666/93 têm ajustado o presente Convênio, mediante as seguintes condições e cláusulas:

#### **Cláusula Primeira - Do objeto**

O presente instrumento tem por finalidade o repasse de recursos como contrapartida para construção de 200 U.H. populares no combate ao déficit habitacional em nossa cidade no bairro São Jorge com geração de emprego, renda e resgate da cidadania, beneficiando 200 famílias, sendo que a etapa I contemplará 70 U.H referentes ao repasse do presente convênio.

#### **Cláusula Segunda - Das obrigações**

2.1 - A Entidade se obriga a:

2.1.1 - Aplicar os recursos dentro do objeto do convênio, seguindo o cronograma de execução, sob pena de devolução dos recursos recebidos sem prejuízo de outras soluções legais;

2.1.2 - Prestar conta de cada parcela liberada, como condição para liberação da parcela seguinte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.1.3 - Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil, ou seja, notas fiscais originais; tais comprovantes devem estar claros e legíveis e as cópias dos mesmos deverão ser anexadas ao processo do presente convênio;

2.1.4 - No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente carimbados e assinados pelos proponentes;

2.1.4.1 - No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, deverá ser aberto pelo Município processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para aquisição e/ou contratação dos mesmos;

2.1.5 - Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja;

2.1.6 - Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do convênio;

2.1.7 - Abrir conta específica em instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município;

2.1.8 - Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados;

2.1.9 - Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

2.1.10 - Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado.

2.1.11 - No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.

2.2 - O Município se obriga a:

2.2.1 - Repassar os recursos para execução do objeto do convênio.

2.2.2 - Acompanhar a execução deste termo através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3.3 - Receber e analisar e aprovar as Prestações de Contas;

### **Cláusula terceira - Dos recursos financeiros**

O Município repassará a Entidade, após a assinatura deste Convênio, a quantia de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), após a devida autorização.

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes dos cofres municipais e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43 - 91.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **Cláusula quarta – Do prazo de vigência**

4.1 - Presente instrumento vigorará por 8 meses, de 01/05/08 até 31/12/08.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes em até 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, e com a devida prorrogação dos projetos aprovados.

### **Cláusula quinta - Da publicação**

Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação, por extrato, no jornal responsável pelas suas publicações oficiais, nos termos da legislação pertinente.

### **Cláusula sexta – Do Foro**

O Foro de Conselheiro Lafaiete é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes da execução deste Ato Jurídico.

### **Cláusula sétima – Das disposições finais**

7.1 - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria.

7.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete,        de                                de                                2008.

\_\_\_\_\_  
Dilma Aparecida Moreira da Silva  
Presidente – ASTCOL

\_\_\_\_\_  
Dr. Júlio César de Almeida Barros  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sebastião de Alencar Dala Vedova  
Secretário – SMAS

\_\_\_\_\_  
Dr. Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal

PL 100-E-2008



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 287/2009

Em 06 de maio de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 100-E-2008 E 032/2009).

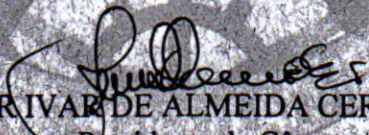
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 100-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 032/2009** – Altera a denominação do Bairro “Tietê” para Bairro “São Judas Tadeu”.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 100-E-2008

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS  
SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
- ASTCOL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos que tem como contrapartida a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais populares, no Município, no Bairro São Jorge, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

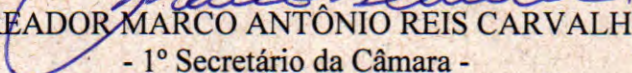
Parágrafo único - A minuta do convênio de que trata o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão provenientes dos cofres municipais e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43-91.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
05/05/09  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2008**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 100-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL e dá Outras Providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 100-E-2008**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SEM  
TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE -  
ASTCOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos que tem como contrapartida a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais populares, no Município, no Bairro São Jorge, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo Único - A minuta do convênio de que trata o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão provenientes dos cofres municipais e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43-91.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPERIENCIE  
23/04/09  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2008.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 100-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**


A proposta de Lei em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, com vistas a transferir recursos como contrapartida para a construção de 200 unidades habitacionais populares no Bairro São Jorge, permitindo o acesso da população de baixa renda à moradia digna, no âmbito do Município, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, já que os recursos encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária vigente.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE ABRIL DE 2009.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPERIMENTE

16/04/09

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO  
PROJETO DE LEI Nº 100-E-2008**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 100-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de Lei em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, com vistas a transferir recursos como contrapartida para a construção de 200 unidades habitacionais populares no Bairro São Jorge, permitindo o acesso da população de baixa renda à moradia digna, no âmbito do Município.

Convênio define-se como ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, havendo transferência ou não de verbas. Analisando a propositura quanto ao mérito, entendemos ser pertinente e oportuno a celebração do convênio pretendido, no sentido de direcionar recursos públicos à habitação popular.

Ocorre, que de acordo com o texto do Projeto em apreço os recursos que se pretende transferir são oriundos de recursos previstos no orçamento do Município, ocorre que o valor previsto na Lei nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, que "Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências", na dotação 2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43, constante do art. 2º do Projeto que ora se analisa é de apenas R\$ 100.000,00, e o valor previsto para repasse pelo convênio é de R\$ 140.000,00. Porém conforme documento juntado ao Projeto pelo Executivo Municipal, a diferença entre o valor a ser repassado por força do convênio a ser celebrado e o valor constante da dotação orçamentária própria, será suprida pela abertura de crédito suplementar na dotação orçamentária 2.22.1.16.482.0012.2052-3.3.90.32.

Sob o prisma jurídico-constitucional, entendemos que a proposição em exame se inspira na norma que se contém no art. 193 da Constituição da República, cujos termos são os seguintes:

**"Art. 193- A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais".**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalte-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 166, contém disposição de igual teor, nos seguintes termos:

***“Art. 166 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
.....”***

Ressalte-se, ainda, que a Lei Orgânica Municipal também tratou das questões relacionadas à política habitacional no Município, disposto em seu art. 175-A, que:

***“Art. 175-A – Compete ao Poder Público executar política habitacional visando a ampliação da oferta de moradia destinada, prioritariamente, à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais, em consonância com o Plano Diretor.”***

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE ABRIL DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO CAM/005/09-GAB

Para Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Em 03/04/09

Assunto: Informação – Faz  
Projeto de Lei 100-E-2008

S/ Referência: Ofício 108/09.

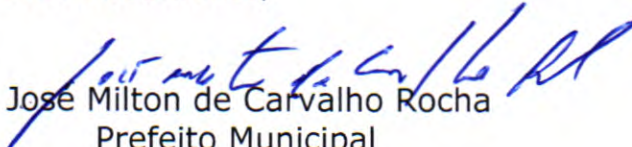
Senhor Presidente;

Respondendo ao questionamento formulado pela Comissão de Legislação e Justiça desta casa, informamos que o valor previsto no orçamento de 2009 – para a dotação 2.22.01.06.482.0012.1012, é de R\$100.000,00; e, para a complementação dos recursos necessários à celebração do convênio a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, pode-se suplementar da dotação orçamentária, conforme inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 5062/08 – mediante a redução de R\$40.000,00 da dotação orçamentária 2.22.1.16.482.0012.2052 – 3.3.90.32, cujo saldo orçamentário atual é de R\$329.176,00.

Informamos que a redução do saldo na dotação mencionada não afetará as atividades da administração municipal uma vez que ira suplementar dotação para desenvolvimento de atividade congênere, ou seja, habitação popular.

Com nossos protestos de apreço e consideração, somos,

Atenciosamente,

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo: 07000474 - 26-Fev-2009-16:22-001892-2/2

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 108/2009

Em 20 de fevereiro de 2009.

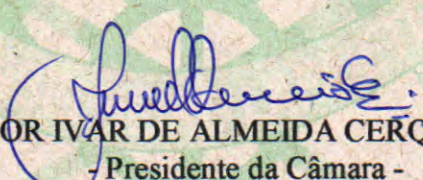
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 100-E-2008)

Excelentíssimo Senhor,

*Em atendimento à solicitação de diligência contida no Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei n.º 100-E-2008, de sua autoria, que **Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL e dá Outras Providências**, vimos encaminhar-lhe a cópia do documento supracitado, para que, querendo, providencie o envio a esta Casa Legislativa das informações solicitadas, a fim de que possibilite a tramitação regimental da mesma.*

Sendo só para o momento, somos.

Cordialmente,

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2008

### *RELATÓRIO*

O Projeto de Lei nº 100-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

### *FUNDAMENTAÇÃO*

A proposta de Lei em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, com vistas a transferir recursos como contrapartida para a construção de 200 unidades habitacionais populares no Bairro São Jorge.

De acordo com o texto do Projeto em apreço os recursos que se pretende transferir são oriundos de recursos previstos no orçamento do Município, ocorre que o valor previsto na Lei nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências”, na dotação 2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43, constante do art. 2º do Projeto que ora se analisa é de apenas R\$ 100.000,00, e o valor previsto para repasse pelo convênio é de R\$ 140.000,00, portanto, o valor constante da lei orçamentária não é suficiente para suportar a despesa gerada pelo convênio que ora se pretende celebrar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, assim dispõe, “*in verbis*”:

*“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”*

Ante todo o exposto, resta claro que não há previsão de recursos orçamentários suficiente para cobrir as despesas que serão geradas pelo Projeto de Lei que se analisa, sendo necessário o envio de solicitação ao Executivo Municipal para que sejam esclarecidas as medidas legais que serão adotadas para viabilizar a celebração e execução do convênio pretendido.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para que providencie o esclarecimento da ausência de previsão de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROJETO DE LEI Nº 166-E-2008

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

**APROVADO** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em nome do Município a celebrar convênio de repasse de recursos que tem como contrapartida a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais populares, em nosso município, no bairro São Jorge, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**Parágrafo Único.** Integra a presente Lei minuta do convênio.

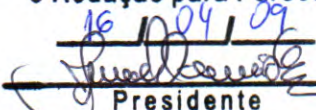
**APROVADO** Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão provenientes dos cofres municipais e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43-91.

**APROVADO** Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

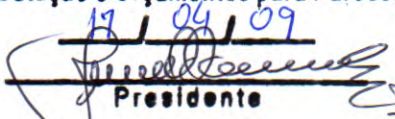
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

16 / 04 / 09  
  
Presidente

À Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer

17 / 04 / 09  
  
Presidente

Projeto de Lei Nº 100-E-2008  
A provado em 1ª Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 28 de abril de 2009  
[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 100-E-2008  
A provado em 2ª Discussão e Votação  
Com 08 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 30 de abril de 2009  
[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário

À Comissão de Economia e Finanças,  
Tributação e Orçamentos, para análise e parecer.  
[Assinatura]  
Presidente

A Comissão de Registro e Arquivo,  
e Redação da Câmara Municipal,  
para ciência e registro.  
[Assinatura]  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal o presente projeto de lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, objetivando regulamentar o repasse de recursos que tem como contrapartida para construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais populares, em nosso município, no bairro São Jorge, com geração de emprego, renda e resgate da cidadania, beneficiando 200 (duzentas) famílias, sendo que a Etapa I contemplará 70 (setenta) unidades habitacionais referentes ao repasse do presente convênio, proporcionando auxílio à Associação dos Sem Teto.

Saliente-se que, nos termos do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dessa Câmara Municipal, os custos decorrentes dos serviços e obras efetivamente realizadas deverão, ser devidamente acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como receber, analisar e aprovar as prestações de contas da ASTCOL.

Solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação do incluso projeto de lei, esperando, assim, a sua aprovação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### CONVÊNIO

PROC/04/08

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E ASTCOL  
ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete

ENTIDADE PROPONENTE: ASTCOL

OBJETO: Repasse de recursos para o combate do déficit habitacional

VALOR: R\$ 140.000,00

PRAZO: 8 meses.

O Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, à Rua Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, inscrito no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Dr. Júlio César de Almeida Barros, neste ato denominado simplesmente Município; e, de outro lado a ASTCOL - Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Francisco Lobo, número 1799, Moinhos; inscrita no CNPJ sob o número 23.969.363/0001-35, neste ato representado pela sua presidente a Senhora Dilma Aparecida Moreira da Silva, doravante denominada simplesmente Entidade; em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 2º; inciso II e IV do artigo 3º; artigo 4º e inciso II do artigo 90 todos da Lei Orgânica do Município; e amparados no artigo 116 da Lei Federal 8666/93 têm ajustado o presente Convênio, mediante as seguintes condições e cláusulas:

#### **Cláusula Primeira - Do objeto**

O presente instrumento tem por finalidade o repasse de recursos como contrapartida para construção de 200 U.H. populares no combate ao déficit habitacional em nossa cidade no bairro São Jorge com geração de emprego, renda e resgate da cidadania, beneficiando 200 famílias, sendo que a etapa I contemplará 70 U.H referentes ao repasse do presente convênio.

#### **Cláusula Segunda - Das obrigações**

2.1 - A Entidade se obriga a:

2.1.1 - Aplicar os recursos dentro do objeto do convênio, seguindo o cronograma de execução, sob pena de devolução dos recursos recebidos sem prejuízo de outras soluções legais;

2.1.2 - Prestar conta de cada parcela liberada, como condição para liberação da parcela seguinte;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

2.1.3 - Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil, ou seja, notas fiscais originais; tais comprovantes devem estar claros e legíveis e as cópias dos mesmos deverão ser anexadas ao processo do presente convênio;

2.1.4 - No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente carimbados e assinados pelos proponentes;

2.1.4.1 - No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, deverá ser aberto pelo Município processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para aquisição e/ou contratação dos mesmos;

2.1.5 - Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja;

2.1.6 - Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do convênio;

2.1.7 - Abrir conta específica em instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município;

2.1.8 - Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados;

2.1.9 - Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

2.1.10 - Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado.

2.1.11 - No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.

2.2 - O Município se obriga a:

2.2.1 - Repassar os recursos para execução do objeto do convênio.

2.2.2 - Acompanhar a execução deste termo através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3.3 - Receber e analisar e aprovar as Prestações de Contas;

### **Cláusula terceira - Dos recursos financeiros**

O Município repassará a Entidade, após a assinatura deste Convênio, a quantia de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), após a devida autorização.

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes dos cofres municipais e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43 - 91.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### **Cláusula quarta – Do prazo de vigência**

4.1 - Presente instrumento vigorará por 8 meses, de 01/05/08 até 31/12/08.

4.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes em até 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, e com a devida prorrogação dos projetos aprovados.

### **Cláusula quinta - Da publicação**

Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação, por extrato, no jornal responsável pelas suas publicações oficiais, nos termos da legislação pertinente.

### **Cláusula sexta – Do Foro**

O Foro de Conselheiro Lafaiete é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes da execução deste Ato Jurídico.

### **Cláusula sétima – Das disposições finais**

7.1 - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria.

7.2 – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete,      de                      de                      2008.

\_\_\_\_\_  
Dilma Aparecida Moreira da Silva  
Presidente – ASTCOL

\_\_\_\_\_  
Dr. Júlio César de Almeida Barros  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sebastião de Alencar Dala Vedova  
Secretário – SMAS

\_\_\_\_\_  
Dr. Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal